



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO

Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal

Importante:

- Para que seja reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal, a pessoa cuidada tem que receber uma das seguintes prestações: Complemento por Dependência ou Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

Se não requereu nenhuma daquelas prestações e se estiver numa situação de dependência que necessite do acompanhamento permanente de outra pessoa, pode, nesta fase, entregar o respetivo requerimento.

- No seu próprio interesse, utilize a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, para requerer o Reconhecimento do Estatuto.

Desse modo o requerimento será tratado mais rapidamente e mais cedo será dada a respetiva decisão. A entrega dos documentos pode, também, ser feita por esta via.

Antes de preencher leia com atenção as INFORMAÇÕES

1 ELEMENTOS DO CUIDADOR

1.1 Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ N.º de Identificação de Segurança Social _____
ano mês dia

Telemóvel / Telefone _____ E-mail _____

1.2 Outros elementos

Assinale com um a(s) situação(ões) que lhe corresponde(m):

- Resido com a pessoa cuidada na mesma casa
- Presto cuidados de forma permanente à pessoa cuidada
- Não exerço atividade profissional remunerada
- Não exerço outra atividade que me impeça de prestar cuidados permanentes à pessoa cuidada (Ex: voluntariado, estágio, entre outras)
- Não recebo remuneração pelos cuidados que presto à pessoa cuidada

2 ELEMENTOS DA PESSOA CUIDADA (Se tiver mais do que uma pessoa ao seu cuidado, preencha a Folha de Continuação)

2.1 Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ N.º de Identificação de Segurança Social _____
ano mês dia

2.2 Outros elementos

Relação familiar ou outra da pessoa cuidada com o cuidador ⁽¹⁾ _____

Assinale com um a(s) situação(ões) que se aplica(m) à pessoa cuidada:

- Recebe: Complemento por Dependência de 1.º grau e está acamada ou a necessitar de cuidados permanentes
- Complemento por Dependência de 2.º grau
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

Se recebe indique o valor mensal _____, _____ euros e a entidade pagadora _____

- Requereu, mas aguarda decisão: Complemento por Dependência
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

Se requereu indique a entidade _____

- Encontra-se em regime residencial, numa resposta social ou de saúde, pública ou privada (Ex: Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, Unidade da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados).

(1) Cônjuge, pessoa que vive em união de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou colateral (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos) ou relações de afinidade (Ex: noras, genros, cunhados ou enteados) ou tutor.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

2 ELEMENTOS DA PESSOA CUIDADA (continuação)

2.3 Agregado familiar da pessoa cuidada, se esta for menor ⁽²⁾

Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social ⁽³⁾	N.º de Identificação Fiscal	Relação familiar/Outra ⁽⁴⁾
Pessoa cuidada (menor)			

(2) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(3) Caso não possua, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS, disponível no portal da Segurança Social em <http://www.seg-social.pt/formularios>.

(4) Relação familiar ou outra com o menor (Ex: pais, irmãos, tios, avós, bisavós, tutor).

3 CONSENTIMENTO DE RECONHECIMENTO DO CUIDADOR INFORMAL

Assinale com um quem é a pessoa que presta o consentimento:

- Pessoa cuidada Representante Mãe / Pai do menor
- Acompanhante, no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado
- Pessoa que presta ou se dispõe a prestar cuidados, com intenção de propor ação de nomeação de acompanhante no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado
- Pessoa que propôs uma ação para ser nomeada acompanhante no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado

Se não assinalou a quadrícula da Pessoa cuidada, indique o Nome _____

e o N.º de Identificação de Segurança Social da pessoa que presta consentimento.

Declaro que pretendo que a pessoa identificada no **Quadro 1** seja reconhecida como cuidador informal.

ano mês dia Assinatura da pessoa que presta o consentimento ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando a Pessoa Cuidada que prestou o consentimento, não pôde ou não sabe assinar), conforme documento de identificação válido

4 AUTORIZAÇÃO PARA COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DA SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

Autoriza receber, através da Segurança Social Direta, todas as comunicações para os fins relacionados com o Reconhecimento do Estatuto do Cuidador? Sim Não

Se respondeu **Sim** e ainda não está inscrito, deve aderir à Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt, e indicar obrigatoriamente o seu e-mail.

5 AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Declaro que a informação que prestei é verdadeira e completa.

Comprometo-me a apresentar os documentos que forem considerados necessários à instrução deste requerimento.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, junto das entidades externas, toda a informação que comprove as declarações por mim prestadas.

ano mês dia Assinatura do Cuidador ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o Cuidador não pôde ou não sabe assinar), conforme documento de identificação válido

Documentos a apresentar**Cuidador e pessoa cuidada**

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte).
- Certidão do registo do direito de residência em Portugal, emitida pela Câmara Municipal da sua área de residência, no caso de cidadão estrangeiro pertencente à União Europeia ou a um Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou ainda a Estado Terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia.
- Comprovativo da sua residência legal em Portugal há pelo menos um ano, como por exemplo: visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente.
- Comprovativo do estatuto de refugiado se for o caso.
- Formulário de Identificação de Pessoas Singulares abrangidas pelo Sistema de Proteção Social, Mod. RV 1017-DGSS, caso ainda não esteja inscrito na Segurança Social.

Pessoa cuidada

- Se não requereu nenhuma das prestações identificadas no **Quadro 2** e está abrangido pela Segurança Social, e se estiver numa situação de dependência, pode ainda apresentar um dos requerimentos a seguir indicados: Complemento por Dependência, Mod. RP 5027-DGSS ou Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, Mod. RP 5036-DGSS.

Se não estiver abrangido pela Segurança Social, deve informar-se junto da entidade processadora do vencimento qual o modelo de requerimento a apresentar e o local de entrega do mesmo.

Se assinalou uma das prestações por dependência indicadas no **Quadro 2** e não está abrangido pelo sistema de Segurança Social:

- Comprovativo de que a requereu. Quando tiver conhecimento da decisão deverá apresentar o respetivo comprovativo bem como o valor da prestação, ou
- Comprovativo de que a recebe bem como o respetivo valor.

Pessoa que presta o consentimento

Apresentar um dos seguintes documentos, conforme a situação assinalada no **Quadro 3**:

- Pessoa cuidada
 - Declaração médica comprovativa de que se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais, no caso de receber Complemento por Dependência de 2.º grau ou de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.
 - Este documento poderá ser entregue até 180 dias após ter sido notificado de que foi reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal.
- Representante
 - Tutor – comprovativo da sentença do Tribunal que designou o Tutor.
 - Procuração, se a pessoa cuidada se encontra impossibilitada, transitoriamente, de manifestar o seu consentimento; ou
 - Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, se a pessoa cuidada for menor e viver apenas com um dos pais.
- Acompanhante, no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado - comprovativo da sentença do Tribunal que designou o Acompanhante.
- Pessoa que propôs uma ação para ser nomeada acompanhante no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado - Comprovativo de que foi aceite a ação de nomeação de acompanhante.
- Este documento poderá ser entregue até 180 dias após ter sido notificado de que foi reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal.
- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) da pessoa que assinou ou de outra pessoa a seu pedido quando o cuidador não pôde ou não sabe assinar, se for o caso.

Local de Entrega

O requerimento deve ser preferencialmente apresentado na Segurança Social Direta (SSD), em www.seg-social.pt. Se ainda não tiver a Palavra-chave para aceder à SSD deve fazer o respetivo registo no endereço eletrónico atrás indicado.

No seu próprio interesse, deve utilizar esse meio para entregar o requerimento e todos os documentos uma vez que permite uma maior rapidez na análise e decisão do mesmo.

Se optar pela entrega em suporte papel, o requerimento pode ser preenchido informaticamente e entregue ou enviado pelo correio para um Serviço da Segurança Social. Para este efeito utilize o formulário que se encontra disponível em www.seg-social.pt.

Definições

Cuidador informal principal - o cuidador que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não recebe qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Cuidador informal não principal - o cuidador que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo receber ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Pessoa cuidada – pessoa que necessita de cuidados permanentes de outra pessoa por se encontrar em situação de dependência e receber uma das seguintes prestações: Complemento por Dependência de 2.º grau, Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa ou ainda Complemento por Dependência de 1.º grau se, transitoriamente se encontrar acamado ou a necessitar de cuidados permanentes.

Saiba ainda que

Se requereu uma das prestações indicadas no **Quadro 2**, está abrangido pelo sistema de Segurança Social mas ainda não foi tomada decisão sobre as mesmas, a análise deste requerimento será efetuada após a referida decisão.

ATENÇÃO – Subsídio de Apoio ao Cuidador informal Principal

O Cuidador Informal Principal, que resida nos concelhos de Alcútem, Alvaiázere, Amadora, Arcos de Valdevez, Boticas, Cabeceiras de Basto, Campo Maior, Castelo de Paiva, Coruche, Évora, Figueira da Foz, Fundão, Grândola, Lamego, Mação, Matosinhos, Mértola, Miranda do Corvo, Moita, Montalegre, Mora, Moura, Penafiel, Portimão, Sabugal, Seia, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Real e Vimioso, **pode ter direito ao Subsídio acima indicado.**

Para o requerer, utilize a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, ou apresente o Requerimento do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal, Mod. CI 2-DGSS.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

O referido Instituto compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmando que a assinatura do: **cuidador ou da** **outra pessoa que assinou** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número Validade ano mês dia _____
Assinatura e carimbo da Segurança Social